

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 21/06/21
Canindé de S. Fco/SE 21/06/21

DECRETO Nº 225/2021
EM 21 DE JUNHO DE 2021


Rosana Kelly Feltosa Barbosa
Aux. Administrativo
Mat. 9586

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir as orientações e recomendações do Comitê Técnico Científico municipal, que leva em conta as particularidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o alinhamento com as diretrizes estabelecidas em âmbito estadual pelo Governo do Estado, em especial o previsto pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais;

DECRETA:

 **Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas restritivas instituídas pelos Decretos n.137 e 216/2021, com as seguintes atualizações:

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Permanece vigente o toque de recolher, das 22h às 05h do dia subsequente, nas quintas feiras, sextas feiras e sábados, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 21h, nos dias em que estiver vigente o toque de recolher, sendo vedada a circulação de pessoas e veículos no horário mencionado, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

II – Fica vedado, nos dias 24 e 29 de junho, a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

III – Nos dias 24 e 29 de junho, os bares e restaurantes localizados nas margens da prainha, orlas fluviais e demais locais indicados no inciso anterior, podem funcionar para atendimento dos serviços de entrega em domicílio (“delivery”) e retirada no local, devendo observar o toque de recolher, horário em que somente a entrega em domicílio fica autorizada.

IV – Fica mantida a vedação de realização de eventos e festejos de quaisquer natureza no período junino, incluídas confraternizações, blocos, apresentações musicais, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados e independentemente do número de pessoas.

Art. 2º Fica instituído ponto facultativo nos dias 25 (sexta-feira) e 29 (terça-feira) de junho de 2021, mantendo-se, ainda o feriado do dia 24 de junho de 2021.

§ 1º - O Ponto facultativo instituído no caput deste artigo abrange somente o funcionamento dos órgãos públicos municipais não essenciais, ficando mantidas as aulas da rede municipal de ensino.

 **Art. 3º** O descumprimento das determinações impostas neste Decreto poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 333. II, da Lei no 18/2013 no valor de 5 uFIC's por ocorrência, que totaliza o montante de R\$583,10 (quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), sendo

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos do código Penal.

§ 1º - Além da aplicação de multa prevista no *caput* deste artigo, o estabelecimento comercial poderá ser notificado e fechado por tempo a ser determinado pela vigilância sanitária, de acordo com a gravidade da irregularidade por ventura identificada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 21 de junho de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito